



Ofício Nº 343/SME
Ubá, 30 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Resposta ao requerimento nº 416/2023

Prezado,

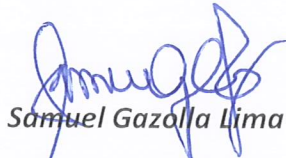
Em resposta aos questionamentos feitos através do requerimento nº 416/2023, cumpre-nos informar que todas as definições dos cargos de PROFESSOR AI e PROFESSOR BI (profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II) constam nos editais do Concurso Público - 01/2020 e Processo Seletivo Simplificado - 03/2021 - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES AI E PROFESSOR BI, conforme segue abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS - PROFESSOR AI E BI					
CARGO	ATRIBUIÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	
PROFESSOR AI	Regente de turma de Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais.	Ensino Médio (Magistério) – Ensino Médio (Educação Infantil) – Ensino Superior (Pedagogia) – Ensino Superior (Normal Superior)	25 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.568,21 * Acrescidos de auxílio alimentação (R\$200,34), auxílio transporte (R\$80,14) e adicional de incentivo à docência (R\$256,82).	
PROFESSOR BI	Regente de turma de Ensino Fundamental - anos finais e EJA - anos finais e ensino médio.	Ensino Superior Licenciatura plena	18 AULAS SEMANAIS	R\$ 3.033,60 * Acrescidos de auxílio alimentação (R\$200,34), auxílio transporte (R\$80,14) e adicional de incentivo à docência (R\$303,36).	

A respeito do salário base, cumpre-nos informar que a Lei nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991, que segue anexa, fixa o vencimento base dos servidores do município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO

Data:

Assinatura:

Ao Senhor

Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG.

LEI N.º 2.146, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

(Regulamento: Decreto nº 2937, de 03/04/1991)

Estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do quadro de Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico e a remuneração dos níveis e graus dos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão e das funções públicas do Quadro de Servidores Públicos do município de Ubá, serão fixados de acordo com as diretrizes desta Lei.

Art. 2º Vencimento básico é a retribuição pecuniária, irredutível, pelo exercício de cargo público ou de função pública, com valor fixado em Lei.

§ 1º O vencimento básico dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas de que trata o art. 1º será, a partir de 1º de janeiro de 1991, o que consta dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º De acordo com as disponibilidades financeiras do Município, o vencimento básico dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas poderá ser reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo proibida a sua vinculação, nos termos da vedação do inciso XIII do art. 37 da Constituição federal, com a ressalva nele contida.

§ 3º Se o reajuste a que se refere o parágrafo anterior for extensivo à totalidade dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá e se for expresso em percentual único, poderá ser concedido por decreto do Poder Executivo.

§ 4º No caso de, reajustado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo, o valor do vencimento básico não atingir o valor do salário mínimo vigente, o Poder Executivo determinará a sua complementação, igualando-o a este último, a fim de que nenhum servidor municipal perceba, a título de vencimento básico, importância menor do que a correspondente a um salário mínimo.

§ 5º A complementação de que trata o parágrafo anterior:

I - não figurará nas tabelas anexas ao decreto a que se refere o Parágrafo terceiro deste artigo;

II - não será considerada para cálculo de futuros reajustes;

III - será somada ao vencimento básico, para o cálculo das vantagens pecuniárias referidas no art. 3º desta lei.

§ 6º Os vencimentos estabelecidos na Tabela I desta Lei, devidos aos titulares de cargo da Carreira de Professor B-I, B-II e B-III, com campo de atuação em turmas de 5ª a 8ª séries ou 2º grau, correspondem a 18 (dezoito) horas-aula semanais, devendo os mesmos, no caso concreto, variar de acordo com a carga horária estabelecida para cada professor. (§ 6º incluído pela Lei 3.329, de 05 de maio de 2004).

Art. 3º Remuneração é o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente ou temporário, discriminadas no Estatuto dos Servidores públicos do município de Ubã.

§ 1º Enquanto não sancionado o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubã, continuarão devidas aos servidores públicos municipais as vantagens previstas na legislação de pessoal em vigor, das quais esta Lei não trate.

§ 2º (Revogado pela Lei 2.389, de 23/03/1993)

I - (Revogado pela Lei 2.389, de 23/03/1993)

II - (Revogado pela Lei 2.389, de 23/03/1993).

III - VETADO

IV - VETADO

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1991, a gratificação devida aos servidores públicos municipais que exercerem a função de Encarregado será de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á Encarregado o servidor público municipal que tiver sob sua responsabilidade ou um grupo de outros servidores, para a prestação de serviços determinados ou específicos, ou uma unidade escolar municipal que não disponha de um Diretor.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 1991 a gratificação devida, aos servidores públicos municipais que exercerem a função de Caixa será de 10% (dez por cento) do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes.

Art. 4º A gratificação de que trata o Parágrafo 2º do artigo anterior será paga automaticamente àqueles servidores que a ela fizerem jus enquanto estiverem no exercício dos cargos de provimento em comissão, assegurando-se-lhes o direito de remuneração integral, quando ocorrer a aposentadoria ou o apostilamento, cujos interstícios legais mínimos, serão previstos no novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubã. (Promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubã, em 24/04/1991).

Art. 5º A gratificação de que trata o Parágrafo 3º do artigo 3º será paga àqueles servidores que forem designados, pelo Chefe do Executivo, para exercerem a função de Encarregado; o ato de designação deverá conter a autorização para o pagamento da gratificação, que será devida até

que os servidores designados sejam dispensados, assegurando-se-lhes o direito de remuneração integral, quando ocorrer a aposentadoria ou o apostilamento, cujos interstícios legais mínimos, serão previstos no novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá. (Promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá, em 24/04/1991).

Art. 6º Os servidores designados para substituir temporariamente titulares de cargo de provimento em comissão farão jus à percepção da respectiva gratificação, enquanto estiverem no exercício da substituição.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais nomeados para cargos de provimento em comissão será facultada a opção pelo vencimento básico dos respectivos cargos efetivos ou funções públicas, acrescido de 20% (vinte por cento), mais as vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Art. 8º Fica assegurada, no Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá, a isonomia de vencimento para os cargos ou funções públicas de atribuições iguais ou de natureza semelhante, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Art. 9º Nenhum servidor público municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à percebida, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido que a relação entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos do município será, no máximo, 1:15 (um para quinze).

Art. 10 Os servidores que trabalham habitualmente em atividades ou operações insalubres ou perigosas farão jus a adicional específico, fixado de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie.

§ 1º Os servidores que fizerem jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverão optar por um deles, que não são acumuláveis;

§ 2º O direito à percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 11 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 12 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, se o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único. O serviço extraordinário, prestado no horário previsto no art. 13, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Art. 13 O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/ hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço noturno extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 11.

Art. 14 Fica estabelecido que o dia 1º de janeiro de cada ano é a data-base para a revisão anual do vencimento básico dos níveis e graus dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções públicas do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá, ocasião em que serão compensados os reajustes concedidos no decorrer do ano anterior.

Art. 15 Fica expressamente proibida a prestação gratuita de serviços regulares à Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 16 Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos municipais não serão computados e nem acumulados para fins de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Ubá, MG, 31 de janeiro de 1991.

Francisco De Filipp
 Prefeito Municipal

TABELA I

LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.1991

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.657 — DO e de 20/03/2019
 [Valores com vigência a partir de 01/01/2019])

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
1	1006,29	1088,66	1179,15	1278,72	1388,31
2	1031,04	1115,78	1209,03	1311,57	1424,46
3	1056,46	1143,78	1239,84	1345,43	1461,71
4	1082,64	1172,59	1271,51	1380,31	1500,07
5	1109,63	1202,27	1304,19	1416,19	1539,57
6	1165,23	1263,38	1371,45	1490,19	1620,95
7	1224,12	1328,23	1442,72	1568,60	1707,22
8	1286,59	1396,94	1518,32	1651,74	1798,65
9	1352,79	1469,75	1598,41	1739,86	1895,61
10	1422,95	1546,96	1683,32	1833,28	1998,21
GRAU	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
1	1950,16	2303,56	2727,61	3236,48	3847,14

2	2003,16	2367,15	2803,92	3328,07	3957,09
3	2057,76	2432,67	2882,55	3422,45	4070,29
4	2114,00	2500,17	2963,54	3519,63	4186,88
5	2171,95	2569,68	3046,94	3619,72	4307,02
6	2291,24	2712,88	3218,81	3825,89	4554,44
7	2417,74	2864,65	3400,93	4044,50	4816,72
8	2551,81	3025,53	3594,00	4276,17	5094,75
9	2693,94	3196,07	3798,62	4521,69	5389,41
10	2844,54	3376,87	4015,53	4782,03	5701,78

TABELA II
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.91

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.657 – DO-e de 20/03/2019
[Valores com vigência a partir de 01/01/2019])

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
Subsídio	Valor fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores do Município.
CC-00 (*)	12.226,06
CC-01	10.471,81
CC-02	8.316,34
CC-03	7.409,22
CC-04	5.241,43
CC-05	3.723,94
CC-06	2.661,71

(*) Símbolo de Vencimento criado pela Lei Complementar 118, de 30/06/2010

TABELA I
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.1991

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.752 – DO-e de 03/03/2020
[Valores com vigência a partir de 01/01/2020])

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
1	1066,67	1153,98	1249,90	1355,44	1471,61
2	1092,90	1182,73	1281,57	1390,26	1509,93
3	1119,85	1212,41	1314,23	1426,16	1549,41
4	1147,60	1242,95	1347,80	1463,13	1590,07
5	1176,21	1274,41	1382,44	1501,16	1631,94
6	1235,14	1339,18	1453,74	1579,60	1718,21
7	1297,57	1407,92	1529,28	1662,72	1809,65
8	1363,79	1480,76	1609,42	1750,84	1906,57
9	1433,96	1557,94	1694,31	1844,25	2009,35
10	1508,33	1639,78	1784,32	1943,28	2118,10

GRAU	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
1	2067,17	2441,77	2891,27	3430,67	4077,97
2	2123,35	2509,18	2972,16	3527,75	4194,52
3	2181,23	2578,63	3055,50	3627,80	4314,51
4	2240,84	2650,18	3141,35	3730,81	4438,09
5	2302,27	2723,86	3229,76	3836,90	4565,44

10	3015,21	3579,48	4256,46	5068,95	6043,89
9	2855,58	3387,83	4026,54	4792,99	5712,77
8	2704,92	3207,06	3809,64	4532,74	5400,44
7	2562,80	3036,53	3604,99	4287,17	5105,72
6	2428,71	2875,65	3411,94	4055,44	4827,71

LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.91
TABELA II
(Valores atualizados pela Lei n.º 4.752 - DO e de 03/03/2020
[Valores com vigência a partir de 01/01/2020])

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO				
Subsídio	Valor fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores do Município:				
CC-00 (*)	12.959,62				
CC-01	11.100,12				
CC-02	8.815,32				
CC-03	7.853,77				
CC-04	5.555,92				
CC-05	3.947,38				
CC-06	2.821,41				

(*) Símbolo de Vencimento criado pela Lei Complementar 118, de 30/06/2010

TABELA I
(Valores atualizados pela Lei n.º 4.873, de 13/07/2021
[Valores com vigência a partir de 01/01/2021])

GRAU	I	II	III	IV	V
NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
1	1114,88	1206,14	1306,40	1416,71	1538,13
2	1142,30	1236,19	1339,50	1453,10	1578,18
3	1170,47	1267,21	1373,63	1490,62	1619,44
4	1199,47	1299,13	1408,72	1529,26	1661,94
5	1229,37	1332,01	1444,93	1569,01	1705,70
6	1290,97	1399,71	1519,45	1651,00	1795,87
7	1356,22	1471,56	1598,40	1737,87	1891,45
8	1425,43	1547,69	1682,17	1829,98	1992,75
9	1498,77	1628,36	1770,89	1927,61	2100,17
10	1576,51	1713,90	1864,97	2031,12	2213,84

GRAU	VI	VII	VIII	IX	X
NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
1	2160,61	2552,14	3021,96	3585,74	4262,29
2	2219,33	2622,59	3106,50	3687,20	4384,11
3	2279,82	2695,18	3193,61	3791,78	4509,53
4	2342,13	2769,97	3283,34	3899,44	4638,69
5	2406,33	2846,98	3375,75	4010,33	4771,80
6	2538,49	3005,63	3566,16	4238,75	5045,92
7	2678,64	3173,78	3767,94	4480,95	5336,50
8	2827,18	3352,02	3981,84	4737,62	5644,54
9	2984,65	3540,96	4208,54	5009,63	5970,99
10	3151,50	3741,27	4448,85	5298,07	6317,07

TABELA II
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.91

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.873, de 13/07/2021
[Valores com vigência a partir de 01/01/2021])

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
Subsidio	Valor fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores do Município.
CC-00 (*)	13.545,39
CC-01	11.601,85
CC-02	9.213,77
CC-03	8.208,76
CC-04	5.807,05
CC-05	4.125,80
CC-06	2.948,94

(*) Símbolo de Vencimento criado pela Lei Complementar 118, de 30/06/2010

TABELA I
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.1991

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.963, de 15/03/2022
[Valores com vigência a partir de 01/01/2022])

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
1	1227,04	1327,48	1437,82	1559,23	1692,87
2	1257,22	1360,55	1474,25	1599,28	1736,94
3	1288,22	1394,69	1511,82	1640,58	1782,36
4	1320,14	1429,82	1550,44	1683,10	1829,13
5	1353,04	1466,01	1590,29	1726,85	1877,29
6	1420,84	1540,52	1672,31	1817,09	1976,53
7	1492,66	1619,60	1759,20	1912,70	2081,73
8	1568,83	1703,39	1851,40	2014,08	2193,22
9	1649,55	1792,17	1949,04	2121,53	2311,45
10	1735,11	1886,32	2052,59	2235,45	2436,55

GRAU	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
1	2377,97	2808,89	3325,97	3946,47	4691,08
2	2442,59	2886,42	3419,01	4058,13	4825,15
3	2509,17	2966,32	3514,89	4173,23	4963,19
4	2577,75	3048,63	3613,64	4291,72	5105,34
5	2648,41	3133,39	3715,35	4413,77	5251,84
6	2793,86	3308,00	3924,92	4665,17	5553,54
7	2948,11	3493,06	4146,99	4931,73	5873,35
8	3111,59	3689,23	4382,41	5214,22	6212,38
9	3284,91	3897,18	4631,92	5513,60	6571,67
10	3468,54	4117,64	4896,40	5831,06	6952,57

TABELA II
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.91

(Valores atualizados pela Lei nº. 4.963, de 15/03/2022
[Valores com vigência a partir de 01/01/2022])

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
-----------------------	---------------------

Subsídio	14.908,06
CC-00 (*)	12.769,00
CC-01	10.140,68
CC-02	9.034,56
CC-03	6.391,24
CC-04	4.540,86
CC-05	3.245,60
CC-06	
Valor fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores do Município:	

(*) Símbolo de Vencimento criado pela Lei Complementar 118, de 30/06/2010

TABELA I
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.1991

(Valores atualizados pela Lei n°. 5.087, de 28 de março de 2023
[Valores com vigência a partir de 01/01/2023])

GRAU	I	II	III	IV	V
NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
1	1325,20	1433,68	1552,85	1683,97	1828,30
2	1357,80	1469,39	1592,19	1727,22	1875,90
3	1391,28	1506,27	1632,77	1771,83	1924,95
4	1425,75	1544,21	1674,48	1817,75	1975,46
5	1461,28	1583,29	1717,51	1865,00	2027,47
6	1534,51	1663,76	1806,09	1962,46	2134,65
7	1612,07	1749,17	1899,94	2065,72	2248,27
8	1694,34	1839,66	1999,51	2175,21	2368,68
9	1781,51	1935,54	2104,96	2291,25	2496,37
10	1873,92	2037,23	2216,80	2414,29	2631,47

GRAU	VI	VII	VIII	IX	X
NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
1	2568,21	3033,60	3592,05	4262,19	5066,37
2	2638,00	3117,33	3692,53	4382,78	5211,16
3	2709,90	3203,63	3796,08	4507,09	5360,25
4	2783,97	3292,52	3902,73	4635,06	5513,77
5	2860,28	3384,06	4012,58	4766,87	5671,99
6	3017,37	3572,64	4238,91	5038,38	5997,82
7	3183,96	3772,50	4478,75	5326,27	6343,22
8	3360,52	3984,37	4733,00	5631,36	6709,37
9	3547,70	4208,95	5002,47	5954,69	7097,40
10	3746,02	4447,05	5288,11	6297,54	7508,78

TABELA II
LEI MUNICIPAL 2.146, DE 31.01.91

(Valores atualizados pela Lei n°. 5.087, de 28 de março de 2023
[Valores com vigência a partir de 01/01/2023])

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
Subsídio	Valor fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores do Município.
CC-00 (*) (**)	16.100,70
CC-01	13.790,52
CC-02	10.951,93
CC-03	9.757,32
CC-04	6.902,54
CC-05	4.904,13
CC-06	3.505,25

(*) Símbolo de Vencimento criado pela Lei Complementar 118, de 30/06/2010
 CC-00 se aplicava apenas ao cargo comissionado de Médico do PSF, sendo esses Cargos extintos pela LC 147-A, de 16/04/2013

